

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 79

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 3 de maio de 2017

MPPE recomenda ao prefeito de Cedro combater o nepotismo

Cargos no município não podem ser ocupados por parentes dos gestores

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Cedro, Antônio Leite, a adoção de uma série de medidas para evitar a prática do nepotismo nos quadros funcionais do município. Todas as medidas devem ser estendidas aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta.

No prazo de 90 dias, deve ser promovida a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros, parentes consanguí-

os ou afins até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

O prefeito deverá ainda se abster de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança os cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da autoridade nomeante e de agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, e promover as exonerações de quem for encontrado nessa situação.

O MPPE também recomendou a abstenção de o município contratar diretamente, mediante dis-

pena ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios enquadrem-se nas condições de parentesco destacadas, devendo rescindir os contratos que se enquadrem em tal situação. O mesmo é válido para a celebração, aditamento, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado cônjuge, companheiro ou parente dos gestores ou autoridades nomeantes.

O MPPE recomenda ainda que não sejam contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que se encaixem nas condições de parentesco previstas por Lei.

Também deverá ser vedada a prática conhecida popularmente como nepotismo cruzado, caracterizado por ajustes entre autoridades distintas para burlar a proibição do nepotismo.

O prefeito Antônio Leite deve exigir do nomeado para o cargo de provimento em comissão ou função de confiança, quando da posse, declaração de parentesco. O gestor tem um prazo de 10 dias para remeter ao MPPE a cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações de nepotismo, ou informar expressamente a inexistência delas.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 28 de abril.

COMERCIALIZAÇÃO SUSPensa Adagro deve divulgar lista em sua página na internet

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à Agência Estadual de Defesa e Fiscalização Agropecuária (Adagro) para promover, no prazo de 30 dias, a publicação, em seu site oficial, de listagem informando todos os produtos, inclusive hortifrutigranjeiros e produtos de origem animal, que tiveram sua comercialização suspensa, interrompida ou ainda a sua análise reprovada. A atualização das informações na página deve ser diária.

Também deverá constar no site da Adagro uma listagem com todas as empresas que possuem registro na Adagro e

que estejam com sua licença válida, informando a data de vencimento dos referidos documentos.

A iniciativa da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor visa atender à necessidade de se adotarem medidas preventivas, garantindo que o consumidor seja informado da existência de produtos impróprios ao consumo, clandestinos, com licença cassada ou produtos reprovados pela fiscalização, a fim de evitar a sua compra.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 26 de abril.

Relação de produtos suspensos deve ser atualizada diariamente

CÂMARA DE VEREADORES DO IPOJUCA

Câmara empossa prefeita após atuação do MP Eleitoral

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação no dia 27 de abril ao presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, Flávio Henrique do Rêgo Souza, para que fosse dada, nessa terça-feira (2/05), a posse à nova prefeita do Ipojuca, Célia Agostinho Lins de Sales, e à vice-prefeita, Helena Patrícia Alves, diplomadas desde o dia 20 de abril. De acordo com a 2ª promotora de Justiça de Defesa do Patrimônio Público do Ipojuca, Bianca Stella Barroso, o presidente da Casa Legislativa confirmou que a data da posse da nova prefeita eleita foi marcada para essa terça-feira (2).

A iniciativa do MPPE foi moti-

vada pela falta de resposta do ofício sobre a possível data da posse, uma vez que até o dia 27 de abril a Câmara Municipal do Ipojuca não havia fixado a data da posse da nova prefeita, e que o fim do quadrimestre do ano de 2017 se encerrou no dia 30 de abril. A lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000), em seu artigo 54, determina que ao final de cada quadrimestre deverá ser emitido relatório de gestão fiscal pelo chefe do Poder Executivo.

O MPPE também considerou que, conforme o artigo 14, §15, inciso II, do Regimento Interno da referida Casa Legislativa, a prefeita e a vice deverão tomar

posse dentro de 10 dias da data de diplomação, prazo este prorrogável apenas no caso de pedido do próprio interessado.

A recomendação foi publicada no dia 28 de abril.

Eleições suplementares em Ipojuca – Romero Sales (PTB), vencedor do pleito de 2016, teve a candidatura indeferida definitivamente em dezembro pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por condenação por improbidade administrativa e enriquecimento ilícito, motivada por uma viagem realizada em 2008 por Sales, quando ainda era vereador. A nova prefeita do Ipojuca, Célia Sales, é esposa de Romero Sales.

HOSPITAIS E CLINICAS DO RECIFE

Idosos devem ter direito a acompanhante

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos hospitais, clínicas, consultórios e estabelecimentos similares, no âmbito da municipalidade do Recife, a fixarem cartaz informando sobre a garantia ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, conforme prevista no artigo 16, do Estatuto do Idoso (Lei

Federal nº10.741/2003).

A recomendação conjunta das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso (30ª) e da Saúde (11ª e 34ª) da Capital ressalta também a previsão legal no artigo 1º, da Lei Estadual nº15.990 de 2017 do direito a acompanhante ao idoso internado ou em observação em unidades de saúde.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do dia 25 de abril.



Defesa do Idoso

ESTAGIÁRIOS MP convida para palestra na próxima terça (9)

Todos os estagiários do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) estão convidados para uma palestra sobre *Educação financeira*, que será realizada na próxima **terça-feira (9), às 14 horas**, no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Rua do Hospício, 875, Boa Vista, Recife.

A palestra será ministrada pelo analista do Banco Central e especialista em Administração Financeira Isolaquio Mustafa Filho, com o objetivo de desenvolver junto aos estagiários o conhecimento necessário para a boa administração do seu dinheiro.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

período de 02/05/2017 a 31/05/2017, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 844/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e o disposto no art. 1º, parágrafo único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 845/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, para atuar nos feitos e nas audiências, durante o afastamento da Bela. Dlíiani Mendes Ramos, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 846/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 046/2017 - PJCRIM., oriundo da Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MUNI DE AZEVEDO CATÃO**, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Camaragibe, marcada para o dia 15/05/2017, referente ao processo nº 0000101-78.2009.8.17.0420.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 847/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a lista final de habilitados para exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, publicada no DOE de 23/12/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/05/2017 a 31/05/2017.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 848/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do ministério público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

RESOLVE:

I - Publicar as **Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia**, a serem cumpridas durante o mês de **MAIO** de 2017, nos Polos Regionais relacionados a seguir:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitanga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
03.05.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
04.05.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
05.05.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
08.05.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
09.05.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
10.05.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
11.05.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
12.05.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
15.05.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
16.05.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
17.05.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
18.05.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
19.05.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho
22.05.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
23.05.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
24.05.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
25.05.2017	Quinta-feira	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
26.05.2017	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
29.05.2017	Segunda-feira	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
30.05.2017	Terça-feira	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
31.05.2017	Quarta-feira	Nazaré da Mata	João Elias da Silva Filho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
03.05.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
04.05.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
05.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
08.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
09.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
10.05.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
11.05.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
12.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
15.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
16.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
17.05.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
18.05.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Rodrigo Costa Chaves
19.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo
22.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva
23.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Mariana Lamenha Gomes de Barros
24.05.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Liana Menezes Santos
25.05.2017	Quinta-feira	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.05.2017	Sexta-feira	Vitória de Santo Antão	Ivo Pereira de Lima
29.05.2017	Segunda-feira	Vitória de Santo Antão	Elson Ribeiro
30.05.2017	Terça-feira	Vitória de Santo Antão	Paulo Diego Sales Brito
31.05.2017	Quarta-feira	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
03.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
04.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
05.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
08.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
09.05.2017	Terça-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
10.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
11.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
12.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
15.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
16.05.2017	Terça-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
17.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
18.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
19.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
23.05.2017	Terça-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
24.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
25.05.2017	Quinta-feira	Palmares	Rômulo Siqueira França
26.05.2017	Sexta-feira	Palmares	Wesley Odeon Teles dos Santos
29.05.2017	Segunda-feira	Palmares	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30.05.2017	Terça-feira	Palmares	Emanuele Martins Pereira
31.05.2017	Quarta-feira	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Pannels, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim Do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo
03.05.2017	Quarta-feira	Caruaru	Keyller Toscano de Almeida
04.05.2017	Quinta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
05.05.2017	Sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.05.2017	Segunda-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
09.05.2017	Terça-feira	Caruaru	Natália Maria Campelo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA
Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.05.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
03.05.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
04.05.2017	Quinta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
05.05.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
08.05.2017	Segunda-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
09.05.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
10.05.2017	Quarta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
11.05.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
12.05.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
15.05.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
16.05.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
17.05.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
18.05.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
19.05.2017	Sexta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
22.05.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
23.05.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
24.05.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
25.05.2017	Quinta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
26.05.2017	Sexta-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
29.05.2017	Segunda-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
30.05.2017	Terça-feira	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
31.05.2017	Quarta-feira	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 849/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 608/2017, de 27.03.2017, publicada no DOE do dia 28.03.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2017	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª PJC São Lourenço da Mata

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2017	Domingo	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	3ª PJC São Lourenço da Mata

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30.04.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 850/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 801/2017, de 26.04.2017, publicada no DOE do dia 27.04.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2017	Domingo	Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2017	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vilanova	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 851/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 6ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 61/2017-6º CIRC., oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru-PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 695/2017, de 03/04/2017, publicada no DOE de 04/04/2017, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa

Leia-se:

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.04.2017	Sábado	13h às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa
30.04.2017	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Sara Souza Silva

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29.04.2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 852/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 085/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/02/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Camila Tavares de Melo Nobrega Fontes	189.601-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	27/02/2014	B	Pós Graduação em Direito Público – Processo nº 81992/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 853/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 088/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 16/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima	189.027-1	Analista Ministerial – Área Serviço Social	26/01/2010	C	Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83138/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 854/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 074/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189.507-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	16/08/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83460/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 855/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 086/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Flory Barbalho Ferreira	189.565-6	Analista Ministerial – Área Jurídica	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83842/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 856/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 080/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 24/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Giseli Patrícia de Souza Lima	189.609-1	Técnica Ministerial – Área Administrativa	12/02/2014	B	<i>Curso de Graduação em Engenharia Química – Processo nº 83423/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 857/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 084/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Guilherme Carvalho Lacerda de Melo	189.535-4	Analista Ministerial – Área Jurídica	30/10/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83908/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 858/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 083/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 30/03/2017.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Louise Emille Magalhães Lyra Macêdo	189.569-9	Analista Ministerial – Área Psicologia	19/12/2013	C	<i>Pós Graduação: MBA - Especialização em Gestão do Ministério Público – Processo nº 83734/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 859/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 072/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/12/2016.

**QUADRO PERMANENTE
ATIVO**

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Luciana Carvalho Peixoto	189.556-7	Analista Ministerial – Área Jurídica	05/12/2013	B	<i>Pós Graduação em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho – Processo nº 79414/2016.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de maio de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 860/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

Número protocolo: 84535/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84491/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 84407/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 84424/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para retificar a informação, conforme solicitado pela requerente, após, arquite-se.

Número protocolo: 84414/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83907/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 30/03/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84038/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 03/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84077/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84193/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 24/04/2017, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84203/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84220/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84151/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84152/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 84154/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Número protocolo: 84129/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84136/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84090/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências, dentro do possível.

Número protocolo: 84086/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 84085/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 84084/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 84093/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/05/2017
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 572/17
Processo n.º: 0010879-7/2017
Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Assunto: Férias
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de maio de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 17/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. IVAN WILSON PORTO), Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 17ª Sessão Ordinária no dia 03/05/2017, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 03.05.2017.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações Diversas:

III.I – Instalações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instalação do:
1.	Auto 2013/1277161	1ª PJ de Araripina	IC nº 005/2017
2.	Doc. 8013576	34ª PJDC da Capital	IC nº 020/2017-34ª PJS
3.	Doc. 7964760	PJ de São João	IC nº 001/2017
4.	Doc. 7962584	1ª PJ de Gravatá	IC nº 002/2017
5.	Doc. 7963189	1ª PJ de Gravatá	IC nº 001/2017
6.	Doc. 8009347	22ª PJDC da Capital	PA nº 07/2017-22ª PJDC
7.	Doc. 8023698	34ª PJDC da Capital	ICC nº 012/2017-34ª/11ª PJS
8.	SIIG 00007965-0/2017	PJ Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2017
9.	Doc. 7973426	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 25/2017
10.	Doc. 7979367	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2017
11.	Doc. 7945828	PJ de Petrolândia	IC nº 003/2017
12.	Doc. 8007739	22ª PJDC da Capital	PA nº 06/2017-22ª PJDC
13.	Doc. 7994118	Procuradoria Geral de Justiça – Assessoria Técnica em Matéria Administrativa – disciplinar.	PIC nº 002/2017
14.	Doc. 7949451	44ª PJDC da Capital	IC nº 037/17-44ª PJDC
15.	Doc. 7955102	44ª PJDC da Capital	IC nº 039/17-44ª PJDC
16.	Doc. 7960601	44ª PJDC da Capital	IC nº 040/17-44ª PJDC
17.	Doc. 7954602	44ª PJDC da Capital	IC nº 038/17-44ª PJDC
18.	Doc. 7988262	15ª PJ Criminal da Capital – Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	IC nº 01/2017
19.	Doc. 7987668	11ª PJDC da Capital	IC nº 03/2017-11ª PJS
20.	Doc. 7949243	44ª PJDC da Capital	IC nº 036/17-44ª PJDC
21.	Doc. 7946069	2ª PJDC DO Cabo de Santo Agostinho	IC nº 23/2017
22.	Auto 2017/2545866	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2017/2545866
23.	SIIG 0007672-4/2017	PJ de Petrolândia	IC nº 001/2017
24.	SIIG 0007679-2/2017	PJ de Petrolândia	IC nº 002/2017
25.	Doc. 8029390	15ª PJDC da Capital	IC nº 049/17-15ª PJDC
26.	Doc. 8021438	15ª PJDC da Capital	IC nº 048/17-15ª PJDC
27.	Doc. 7992110	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 01/2017
28.	Doc. 8037463	7ª PJDC da Capital	IC nº 17006-1/7
29.	Doc. 8017428	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	IC nº 02/2017

III.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 8036306	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 19/2016 em IC nº 05/2017
2.	Doc. 8042870	33ª PJDC da Capital	PP nº 2016.33.020 em IC nº 002/2017-33ª PJDC
3.	Doc. 8055447	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1960099 em IC nº 07/2017
4.	Doc. 8065063	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1883488 em IC nº 08/2017
5.	Doc. 8036985	31ª PJDC da Capital	PP nº 2016/2239922 em IC nº 05/2017
6.	Doc. 7930484	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP nº 2015/1883488 em IC nº 08/2017
7.	Auto 2014/1755365	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1755365 em IC nº 2014/1755365
8.	Auto 2015/1935940	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1935940 em IC nº 2015/1935940
9.	Auto 2016/2241172	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/2241172 em IC nº 2016/2241172
10.	Auto 2014/1569623	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2014/1569623 em IC nº 2014/1569623
11.	Auto 2015/1930701	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1930701 em IC nº 2015/1930701
12.	Auto 2015/1935940	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1935940 em IC nº 2015/1935940

13.	Auto 2016/2146039	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2016/2146039 em IC nº 2016/2146039
14.	Auto 2015/1851773	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1851773 em IC nº 2015/1851773
15.	Auto 2015/1881396	1ª PJ de Santa Cruz do Capibaribe	PP nº 2015/1881396 em IC nº 2015/1881396
16.	Doc. 7856174	2ª PJ de Igarassu	PP nº 001/2017 em IC nº 001/2017
17.	Doc. 7856155	2ª PJ de Igarassu	PP nº 002/2017 em IC nº 002/2017
18.	Doc. 7856123	2ª PJ de Igarassu	PP nº 003/2017 em IC nº 003/2017
19.	Doc. 7894601	35ª PJDC da Capital	PP nº 33/2016-35ª PJHU em IC nº 33/2016-35ª PJHU
20.	Doc. 7894757	35ª PJDC da Capital	PP nº 40/2016-35ª PJHU em IC nº 40/2016-35ª PJHU
25.	Doc. 7945073	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 46/2016 em IC nº 46/2016
26.	Auto 2017/2536123	1ª PJDC de Garanhuns	NF nº 06/2017 em IC nº 013/2017
27.	Doc. 7960847	7ª PJDC da Capital	PP nº 16003-4/7 em IC nº 002/2017-PJDH
28.	Doc. 7947234	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 088/2016-6ª PJDC em IC nº 006/2017
29.	Doc. 7948239	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 083/2016-6ª PJDC em IC nº 008/2017
30.	Doc. 7948348	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 090/2016-6ª PJDC em IC nº 009/2017
31.	Doc. 7950939	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 093/2016-6ª PJDC em IC nº 010/2017
32.	Doc. 7951537	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 070/2016-6ª PJDC em IC nº 011/2017
33.	Doc. 7946687	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 26/16 em IC nº 26/16-4ª PJDC
34.	Doc. 7963471	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 094/2016-6ª PJDC em IC nº 014/2017
35.	Doc. 7964178	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 065/2016-6ª PJDC em IC nº 015/2017

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7905623	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 52/2015
2.	Doc. 7915497	2ª PJ de Carpina	IC nº 04/2013
3.	Doc. 7915521	2ª PJ de Carpina	IC nº 01/2014
4.	Doc. 7915646	2ª PJ de Carpina	IC nº 01/2016
5.	Doc. 7872613	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 011/2015
6.	Doc. 7872689	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 21/2013
7.	Doc. 7872634	3ª PJDC de Petrolina	IC nº 05/2015
8.	Auto 2015/1951230	1ª PJDC de Gravatá	IC nº 012/2016
9.	Doc. 7824767	1ª PJDC de Gravatá	IC nº 010/2016
10.	Doc. 7889905	43ª PJDC da Capital	IC nº 070/15-43ª PJDC
11.	Doc. 7889919	43ª PJDC da Capital	IC nº 099/15-43ª PJDC
12.	Doc. 7910298	7ª PJDC da Capital	IC nº 13001-0/7
13.	Doc. 7910115	7ª PJDC da Capital	IC nº 11006-4/7
14.	Doc. 7910308	7ª PJDC da Capital	IC nº 06004-4/78
15.	Doc. 7910059	7ª PJDC da Capital	IC nº 07019-0/7
16.	Doc. 7915055	7ª PJDC da Capital	IC nº 11.001-0/7
17.	Doc. 7915202	7ª PJDC da Capital	IC nº 11.010-0/7
18.	Doc. 7915520	7ª PJDC da Capital	IC nº 10001-0/7
19.	Doc. 7910341	7ª PJDC da Capital	IC nº 11015-4/7
20.	Doc. 7914565	7ª PJDC da Capital	IC nº 11017-0/7
21.	Doc. 7908897	7ª PJDC da Capital	IC nº 15009-1/7
22.	Doc. 7910383	7ª PJDC da Capital	IC nº 11009-2/7
23.	Doc. 7910320	7ª PJDC da Capital	IC nº 14.009-0/7
24.	Doc. 7913670	28ª PJDC da Capital	IC nº 30/2014-28ª PJDC
25.	Doc. 7891679	43ª PJDC da Capital	IC nº 014/16-43ª PJDC
26.	Doc. 7918892	29ª PJDC da Capital	IC nº 06/2015-29ª PJDC
27.	Doc. 7894410	35ª PJDC da Capital	IC nº 55/2014-35ª PJHU
28.	Doc. 7870310	35ª PJDC da Capital	ICC nº 01/2016-35ª PJHU
29.	Doc. 7894256	35ª PJDC da Capital	IC nº 37/2015-35ª PJHU
30.	Doc. 7882204	35ª PJDC da Capital	IC nº 33/2015-35ª PJHU
31.	Doc. 7883492	35ª PJDC da Capital	IC nº 53/2015-35ª PJHU
32.	Doc. 7894024	35ª PJDC da Capital	IC nº 73/2014-35ª PJHU
33.	Doc. 7834383	35ª PJDC da Capital	IC nº 62/2015-35ª PJHU
34.	Doc. 7806011	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 12/2016
35.	Doc. 7839966	8ª PJDC da Capital	IC nº 14008-4/8
36.	Doc. 7840044	8ª PJDC da Capital	IC nº 14.019-0/8
37.	Doc. 7839974	8ª PJDC da Capital	IC nº 12001-0/8
38.	SIIG 0029493-0/2016	PJ de Cachoeirinha	IC nº 01/2012
39.	SIIG 0029095-7/2016	4ª PJDC de Olinda	IC nº 007/2015
40.	Doc. 7840019	8ª PJDC da Capital	IC nº 15.002-4/8
41.	Doc. 8002480	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2014
42.	Doc. 8002481	1ª PJ de Araripina	IC nº 008/2012
43.	Doc. 8007475	1ª PJ de Araripina	IC nº 004/2012
44.	Auto 2014/1707847	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2008
45.	Doc. 8002478	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2013
46.	Doc. 8002479	1ª PJ de Araripina	IC nº 002/2013
47.	Doc. 8002481	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2012
48.	Doc. 8066838	1ª PJDC de Abreu e Lima	PA nº 002/2006
49.	Doc. 8088027	22ª PJDC da Capital	IC nº 33/2010-22ª PJDC
50.	Doc. 8087875	22ª PJDC da Capital	IC nº 04/2014-22ª PJDC
51.	Doc. 8087805	22ª PJDC da Capital	IC nº 23/2013-22ª PJDC
52.	Doc. 8087686	22ª PJDC da Capital	IC nº 33/2010-22ª PJDC
53.	Doc. 8087686	22ª PJDC da Capital	IC nº 02/2012-22ª PJDC
54.	Doc. 8057198	20ª PJDC da Capital	IC nº 07/2016-20ª PJDC
53.	Doc. 6563643	30ª PJDC da Capital	IC nº 15206-30
54.	Doc. 8040412	2ª PJDC de Petrolina	IC nº 08/2015
55.	Doc. 8058418	43ª PJDC da Capital	IC nº 029/16-43ª PJDC
56.	Doc. 8063372	15ª PJDC da Capital	IC nº 036/16-15ª PJDC
57.	Doc. 8063511	15ª PJDC da Capital	IC nº 037/16-15ª PJDC
58.	Doc. 8059568	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 088/2015-6ª PJDC
59.	Doc. 8081513	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/05-2015
60.	Doc. 8081317	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/09-2015
61.	Doc. 8081869	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 003/06-2015
62.	Doc. 8067969	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 001/06-2015
63.	Doc. 8074643	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 002/05-2015
64.	Doc. 8074976	21ª PJ Criminal da Capital	IC nº 005/02-2015 IC nº 005/03-2015 IC nº 005/04-2015
65.	Doc. 8075458	22ª PJDC da Capital	IC nº 47/2014-22ª PJDC
66.	SIIG 001050-6/2017	PJ de Trindade	IC nº 002/2013
67.	Doc. 8086587	32ª PJDC da Capital	IC nº 2014.32.062

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8009341	28ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017-28ª PJDC, expedida nos autos do PA nº 14/2017-28ª PJDC.
2.	Doc. 8010559	PJ de Sanharó	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
3.	Doc. 7935653	PJ de Bom Conselho	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

4.	Doc. 7987905	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2017.
5.	Doc. 7975757	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
6.	SIIG 0008998-7/2017	1ª PJ de Gravatá	Encaminha cópia da Recomendação nº 03/2017.
7.	Doc. 7172164	1ª PJDC de Garanhuns	Encaminha cópia da Recomendação direcionada ao Prefeito do Município de Gravatá.

III.V – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7820430	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 11/2011-4ª PJ, com a propositura da Ação Civil Pública nº 0000566-23.2017.8.17.2420, distribuída para a 2ª Vara Cível de Camaragibe.
2.	SIIG 0004666-4/2017	2ª PJ Cível de Palmares	Encaminha cópia de inicial de Ação Civil por Improbidade Administrativa (IC nº 2016/2176656).

III.VI – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 7387346	29ª PJDC da Capital	Comunica que por motivo de foro íntimo, se declara suspeita para funcionar na NF nº 7374595, distribuída à 29ª PJDC, tendo também providenciado a necessária comunicação à CGMP.
2.	SIIG 0029592-0/2016	PJ Criminal da Capital	Informa ter averbado suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo-crime nº 0041280-17.2011.
3.	SIIG 0029286-0/2016	1ª PJ de Camaragibe	Comunica suspeição, por motivo de foro íntimo, nos autos do Processo nº 0002815-45.2008.8.17.0420, em tramitação na 2ª Vara Cível de Camaragibe.
4.	SIIG 0032280-6/2016	2ª PJ Cível da Capital	Comunica que averbou impedimento nos autos do Processo nº 007866.86.2015.8.17.0001 (Ação Declaratória de Obrigação de Fazer cumulada com perdas e danos).

III.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 8044361	34ª PJDC da Capital	Informa que o IC nº 039/2014 teve modificado seu objeto, através da Portaria nº 031/2017-34ª PJS, passando a ter como objeto de investigação "irregularidades sanitárias no CME do Hospital Oscar Coutinho".
2.	SIIG 0006149-2/2017	PJ de Bodocó	Informa que, em razão de ter sido designado para audiência de custódia no dia 10 de março de 2017, conforme Escala de Prontidão das Audiências de Custódia – Polo 16 – Ouricuri, não foi possível comparecer à Eleição dos Conselheiros do Conselho Superior.
3.	SIIG 0006616-1/2017	5ª PJ Cível de Olinda	Comunica que em razão do debilitado estado de saúde do seu genitor, esteve ausente da eleição para o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
4.	Doc. 7945303	PJ de Joaquim Nabuco	Comunica que em razão do plantão do dia 24 de fevereiro de 2017, gozou folga correspondente no dia 03 de março de 2017.
5.	SIIG 0004057-7/2017	Poder Judiciário – Comarca de Panelas	Encaminha cópia do termo de audiência realizada no dia 06.12.2016, nos autos do processo crime nº 244-08.2007.8.17.1050.
6.	SIIG 0008389-1/2017	PJ de João Alfredo	Encaminha cópias da deliberação, petição inicial e documentos para conhecimento, pertencentes aos autos nº 2016/2201173 (IC nº 002/2016) e 2014/1700020 (PP nº 020/2014), ambos encaminhados ao 4º OCC – Ofício de Combate a Corrupção da Procuradoria da República em Recife/PE, para análise de atribuições.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 02 de maio de 2017.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Corregedoria Geral do Ministério Público**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 005/2017**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas seguintes Promotorias de Justiça/Termos Judiciais:

Comarca/Termo	Data	Órgão	Horário
Serra Talhada	05/06/17	1ª Promotoria de Justiça	14h às 18h

Serra Talhada	05/06/17	2ª Promotoria de Justiça	14h às 18h
Serra Talhada	05/06/17	3ª Promotoria de Justiça	14h às 18h
Flores/Calumbi	06/06/17	Promotoria de Justiça	9h às 12h
Triunfo/Santa Cruz da Baixa Verde	06/06/17	Promotoria de Justiça	14h às 17h
Betânia	07/06/17	Promotoria de Justiça	9h às 11h
Custódia	07/06/17	Promotoria de Justiça	13h às 16h
Recife	09/06/17	CAOP Patrimônio Público	14h às 17h
Recife	13/06/17	15ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	13/06/17	17ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	13/06/17	49ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	13/06/17	16ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	13/06/17	18ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	13/06/17	50ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	14/06/17	45ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h
Recife	14/06/17	46ª Promotoria de Justiça Criminal	13h às 16h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 1º do art. 4º da citada Resolução, os Promotores de Justiça titulares daquelas Promotorias ou seus substitutos legais.

Na oportunidade, a Corregedoria Geral do Ministério Público receberá, a partir do horário fixado, informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos Promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados, conforme o seguinte:

nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2017, na sede das Promotorias de Justiça do Interior do Estado referenciadas;

no dia 9 de junho de 2017, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), localizado na Av. Visconde de Suassuna nº 99, 1º andar, Santo Amaro, Recife/PE;

no dia 13 de junho de 2017, na sala das Promotorias de Justiça do Júri da Capital, que atuam junto às 1ª e 2ª Varas do Júri, localizada no Fórum do Recife Rodolfo Aureliano, na Av. Des. Guerra Barreto, s/n, 5º andar, Ala Sul, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE;

no dia 14 de junho de 2017, na sala das Promotorias de Justiça do Júri da Capital, que atuam junto às 3ª e 4ª Varas do Júri, localizada no Fórum Thomáz de Aquino Cyrillo Wanderley, na Av. Martins de Barros, 593, 1º andar, Santo Antônio, Recife/PE.

De acordo com os §§ 2º e 3º do art. 4º, da Resolução CGMP nº 001/2017, o(a) Promotor(a) de Justiça mais antigo(a) ou o(a) Coordenador(a) das Promotorias de Justiça sujeitas à Correição deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso no formato indicado no Anexo I da referida Resolução, providenciando sua fixação em local de destaque no Fórum, na sede da Promotoria, onde houver, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários.

Por ocasião da Correição, todos os Processos e Procedimentos a cargo dos Promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do Ministério Público.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patricia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 2 de maio de 2017.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO SGMP Nº 007/2017

Ficam convocados todos os estagiários de nível médio e superior (exceto Direito) para palestra com o tema: "Educação Financeira" que será proferida pelo servidor do Banco Central do Brasil, Isolaquio Mustafa Filho, no dia 09/05/2017, no horário das 14h no Centro Cultural Rossini Alves Couto, localizado na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Bom Vista- Recife/PE.

Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone 3182-7338.

Recife, 02 de maio de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 02/05/2017

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº. 10651-4/2017
Requerente: José Carlos dos Santos
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 10660-4/2016
Requerente: Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP autorizo. Segue para providências.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 26349-6/2016
Requerente: CNMP
Assunto: solicitação
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI Nº 45/2017
Processo nº. 9312-6/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: solicitação
Despacho: À CMGP para informar aos servidores listados o comprometimento da margem de consignação.

Expediente: CI Nº 196/2017
Processo nº. 9230-5/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: solicitação
Despacho: À CMAD acolho parecer jurídico. À CMAD para providências cabíveis a fim de instruir o procedimento licitatório.

Expediente: CI Nº 39/2017
Processo nº. 8324-8/2017
Requerente: DEMPAG
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho o parecer jurídico. À CMGP para providências cabíveis.

Expediente: OF Nº 44/2017
Processo nº. 9716-5/2017

Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para análise e pronunciamento quanto ao impacto financeiro

Expediente: OF Nº 29/2017
Processo nº. 7489-1/2017
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: solicitação
Despacho: Acolho o parecer do jurídico. Oficie-se ao Requerente. Após, archive-se.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 30244-4/2016
Requerente: CMAD
Assunto: solicitação
Despacho: À CMFC para apuração dos valores para aplicação da penalidade de multa por descumprimento dos prazos estabelecidos em contrato.

Expediente: OF Nº 38/2017
Processo nº. 10481-5/2017
Requerente: Cerimonial
Assunto: solicitação
Despacho: À GMECS para cotação de preços

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 02 de maio de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.33.009 – 33ª PJDDC

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, no exercício de suas atribuições junto à 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, com fulcro nos Artigo 129, incisos II e III e 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso V e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, artigo 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que, segundo os dispositivos constitucionais e legais acima mencionados, pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a previsão expressa contida no art. 92, § 7º do ECA, no sentido de que "quando se tratar de criança de 0 (zero) a 3 (três) anos em acolhimento institucional, dar-se-á especial atenção à atuação de educadores de referência estáveis e qualitativamente significativos, às rotinas específicas e ao atendimento das necessidades básicas, incluindo as de afeto como prioritárias;

CONSIDERANDO que o ECA, pelo seu art. 94, incisos, § 1º, impõe à entidade de acolhimento obrigações, dentre outras, de I - observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes; IV - preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente; V - diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares; VI - comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; XI - propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

CONSIDERANDO os elementos contidos nos autos do Procedimento Preparatório nº 2017.33.009 – 33ª PJDDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, com a finalidade de investigar a notícia de fato formulada sobre ocorrência de constantes casos de violência contra crianças e adolescentes no interior da instituição de acolhimento estadual CASA DA MADALENA, localizada neste município, seja entre os próprios acolhidos seja por parte de funcionários;

CONSIDERANDO que restou apurado, até então, no referido procedimento, que os episódios de agressão relatados, incluindo o que envolve um motorista, o qual já teria sido afastado da unidade pela própria Secretaria, segundo informado em audiência, tem estreita ligação, entre outros fatores, com a falta de capacitação dos profissionais ali lotados, além da necessidade de implantação das demais medidas, como tais lotação de profissionais em número adequado e suficiente para o tipo de serviço, objeto da ação civil pública, **Processo nº 0063058-04.2015.8.17.0001**, da 1ª Vara da Infância e Juventude desta capital.

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE:

1 – adote todas as medidas necessárias, no âmbito da esfera de sua responsabilidade, para realizar capacitações continuadas, que abranjam todos os servidores, sem exceção, que atuam na unidade CASA DA MADALENA, quanto às normas e técnicas adequadas para o serviço de acolhimento institucional, abrangendo os direitos e garantias de Crianças e do Adolescentes, devendo tal capacitação envolver aspectos generalistas, incluindo noções básicas para mediação de conflitos, voltados para os servidores em geral (gestores, equipe técnica, educadores, cuidadores, administrativos, cozinheiros, serviços gerais, motoristas e todos

os demais que tenham contato direto com acolhidos) assim como outros específicos voltados para cada área de atuação, com início no prazo máximo de três meses a contar do seu recebimento;

2 - seja dada publicidade a esta Recomendação a todos os servidores em sentido amplo que tem atuação na referida unidade CASA DA MADALENA;

3 - informe o acatamento ou não da presente Recomendação a estas Promotorias de Justiça, **no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias informações sobre todas as medidas adotadas bem como cronograma das ações, visando o seu efetivo cumprimento.**

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao seu destinatário, por ofício, assim como, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Recife, 27 de abril de 2017

JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 13/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2016-20ªPJHU, instaurado para investigar o funcionamento irregular de distribuidora de água situada na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 55, em Jardim Petrópolis, no bairro da Várzea, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o Ofício nº 24/2017 – DILURB e Termo de Autorização de Exercício de Poder de Polícia entregue pela notificante;

III – expeçam-se ofícios aos Diretores da Diretoria de Controle Urbano - DIRCON e da Diretoria de Licenciamento Urbano - DILURB, ao Secretário-Executivo da Secretaria-Executiva de Defesa Civil – SEDEC e ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar para que compareçam, ou enviem pessoas habilitadas a representá-los, a audiência designada para o dia 24/05/2017, às 14h00, a fim de que sejam prestados esclarecimentos quanto ao fato investigado no presente Inquérito Civil;

IV – oficie-se à SEDEC solicitando a realização de vistoria técnica no endereço em que funciona a distribuidora de água, à Rua Diogo de Vasconcelos, nº 55, Jardim Petrópolis, bairro da Várzea, com remessa de parecer técnico a esta Promotoria de Justiça apontando a situação atual da encosta e das caixas d'água instaladas próximas ao talude superior, bem como as recomendações para que os eventuais riscos sejam afastados, no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência à notificante.

Recife, 26 de abril de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 14/2017 – 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2016-20ªPJHU, instaurado para investigar a existência de buracos de esgotos abertos, constantemente entupidos, na Rua Jericó, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, há cerca de dois anos, causando transtornos aos moradores da localidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se a requisição de fl. 19, assinalando prazo de 10 (dez) dias para resposta;

IV – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 02 de maio de 2017.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre poluição sonora, proveniente dos estabelecimentos comerciais SHOP VESTE, VESTE CASA E EMBELEZE, situada no Pátio do Livramento, bairro de Santo Antônio, nesta cidade;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;

CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 02 de maio de 2017.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCÍCIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 003/2017-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) **VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;**

CONSIDERANDO expediente oriundo da Coordenação Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar solicitando a instauração de inquérito para apuração de irregularidades em processos licitatórios para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE constatadas em fiscalização realizada na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias, cópia dos processos licitatórios, contratos e empenhos relativos à Dispensa de Licitação nº 03/2015 realizada por meio da Consulta Pública nº 13/2015, para aquisição de 50 (cinquenta) toneladas de extrato de tomate; Dispensa de Licitação nº 07/2015 por meio da Consulta Pública nº 19/2015, para aquisição de gênero alimentício “macarrão tipo espaguete”; Processos de Inexigibilidade de Licitação referentes aos contratos de nºs 188/2013-SEE, 233/2014-SEE e 216/2015-SEE, para fornecimento parcelado de pães frescos, tipo seda e doce e bolo tipo bacía; Pregões nºs 6/2013, 31/2013 e 1/2014-I para aquisição de flocos de milho açucarados;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 27 de abril de 2017

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 004/2017-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente;

CONSIDERANDO expediente oriundo do Ministério Público de Contas encaminhando Acórdão do Tribunal de Contas de Pernambuco que, nos autos do Processo T.C. nº 1301975-2, julgou irregulares as contas da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, no exercício financeiro de 2012, imputando responsabilidade, por danos ao erário no importe de R\$ 342.614,23 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e quatorze reais e vinte e três centavos) à Sra. Luciana Maria Félix de Queiroz, Diretora-Presidente e ao Sr. Luiz Cleodon Valença de Melo, Assessor Especial, solidariamente, como as empresas Carvalho e Sobreira Ltda., Sun 7 Studio Ltda., Rec-Beat Discos e Produções Artísticas Ltda. e CETAP – Centro Técnico de Assessoria e Planejamento Comunitário, estas com responsabilidade proporcional aos respectivos débitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Ministério Público de Contas solicitando cópia integral dos autos do Processo T.C. nº 1301975-2;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 27 de abril de 2017

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 005/2017-43ªPJDC

Assunto: Enriquecimento Ilícito (10013)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 9º, dispõe que "*constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente(...)*";

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 35429042017-2) relatando que a servidora Fátima Vaz só comparece ao expediente na Junta Comercial do Estado de Pernambuco duas vezes por semana e recebe, de forma indevida, três salário do poder público, como servidora da JUCEPE, pregoeira da Secretaria de Pequenas e Médias Empresas e funcionária do Estado em outro órgão, provavelmente ADDIPER;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a obtenção de outras informações, razão pela qual, não comporta a imediata instauração de Inquérito Civil (Artigo 7º, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, determinando, de logo, as seguintes providências:

I – registre-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco encaminhando a notícia de fato e solicitando manifestar-se sobre os seus termos, no prazo de dez dias, informando a esta Promotoria de Justiça o nome e matrícula da servidora Fátima Vaz, cargo, função, lotação, horário e local de expediente, bem como o nome do superior hierárquico.

Recife, 27 de abril de 2017

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DE PAULISTA-PE

Curadorias da Saúde e Idoso

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 04/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Paulista, com atribuições nas Curadorias de Saúde e Idoso conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal rege: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante

políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei 8.080/1990 (art. 2º, *caput* e §1º) preconiza que o direito à saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, assim como incumbir ao Estado a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que tramita nesta 3ª PJDC a Notícia de Fato nº 2016/2486146 cujo objeto é a requisição de informações acerca do desligamento de profissionais e encerramento de serviços de saúde nos municípios;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde acerca da situação atual da oferta de consultas e exames complementares de diagnóstico em que restou-se demonstrado a existência de pactuação entre o Município de Paulista e a Secretaria Estadual de Saúde para exames e consultas não ofertados pela rede municipal, os quais são marcados por intermédio do sistema de regulação;

CONSIDERANDO que segundo a Secretaria Municipal de Saúde não houve a redução ou fechamento de serviços de saúde e nem a diminuição das ações de saúde municipais;

CONSIDERANDO que, houve o desligamento de profissionais de saúde tanto de nível médio quanto de nível superior;

CONSIDERANDO o teor do relatório da superintendência administrativo financeira do município que dispõe acerca das fontes de recursos de financiamento dos serviços municipais o qual demonstrou as receitas recebidas do SUS para Ações com Serviços de Saúde, por fonte de financiamento e as despesas processadas, nos projetos previstos no orçamento;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, aplicável por analogia ante o art.80 da Lei nº 8.625/93, incumbe ao Ministério Público a expedição de Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

RESOLVE:

RECOMENDAR AO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PAULISTA E À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

Realizar a recomposição dos recursos humanos a fim de que não haja o comprometimento da prestação de serviços de saúde para os municípios de Paulista. Garantir, na rede própria da Secretaria Municipal de Saúde ou na rede assistencial da Secretaria Estadual de Saúde, o acesso às consultas realizadas por profissionais de saúde e aos exames complementares.

Para efeito de salvaguarda de direitos e responsabilidades, os destinatários deverão informar a Representante do Ministério Público signatária, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o acatamento ou não da presente Recomendação, especificando na primeira hipótese as providências adotadas, sob pena da adoção das medidas legais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmº Procurador-Geral de Justiça, ao Exmº Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se e cumpra-se.

Paulista, 27 de abril de 2017.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

INQUÉRITO CIVIL nº 008/2017

Portaria nº. 008/2017

(Autos: 2012/863006)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 017/2012**, instaurado em atenção ao Processo TC nº 9450037-0, oriundo do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, e concernente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Serrita/PE, correspondente ao exercício financeiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico nº 005/2013, elaborado pelo CAOP/PPS, que apurou débito passível de ressarcimento ao erário, atualizado até 30.04.2013, no montante de R\$ 151.451,01 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e um centavo);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o entendimento prevalente na doutrina e na jurisprudência no sentido de que são imprescritíveis as ações destinadas ao ressarcimento ao erário;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Encaminhe-se os presentes autos para a Assessoria Técnica Ministerial em Contabilidade do Ministério Público, com sede no Município de Petrolina/PE, a fim de que sejam atualizados os valores remuneratórios percebidos pelos entes vereadores, e referidos no parecer técnico nº 005/2013 (fls. 361-366).

Cumpra-se.

Serrita/PE, 26 de abril de 2017
Carlos Henrique Tavares Almeida
 Promotor de Justiça

PORTARIA N.º 009/2017

ARQUIMEDES N.º 2012/754809

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita, com atuação na defesa da infância e juventude, no uso das funções constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Investigação Preliminar (PIP) n.º 003/2010, cadastrado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar possível situação de violação dos direitos da adolescente F.M.F., atualmente com 14 anos de idade, praticada por sua genitora F.M da C.

CONSIDERANDO o esgotamento do lapso temporal fixado para a finalização do Procedimento extrajudicial em comento, nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012; Resolução RES-CSMP n.º 001/2013 e Resolução RES-CSMP n.º 001/2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa de ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade as investigações e a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR EM **INQUÉRITO CIVIL**, no âmbito da Promotoria de Justiça Cível de Serrita, adotando-se as seguintes providências:

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, numerando-o em ordem crescente, procedendo-se as anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes.

2- Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Defesa da Infância e Juventude, e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

3- Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

4 – Oficie-se o CREAS de Cedro para que, em um prazo de 10 (dez) dias apresente novo relatório situacional junto à família da adolescente F.M.F.;

5 – Oficie-se ao NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), para que informe se a adolescente F.M.F e seus familiares estão recebendo atendimento por aquele órgão de apoio e/ou estão inseridos em projetos desenvolvidos pela unidade de Cedro/PE;

6- Com as respostas, voltem-me conclusos os autos.

7 - Cumpra-se.

Serrita/PE, 26 de abril de 2017.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

PORTARIA - IC N° 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tabira, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a possível contaminação da água para população por meio de carros pipas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se concluir as investigações para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se X Geres e a Direção da Compesa, para que no prazo de 10 dias envie cópia dos resultados da última análise laboratorial procedida na água utilizada no abastecimento das cidades de Tabira e Solidão tanto da Compesa como de carros pipa utilizados por programas públicos de fornecimento;

Oficiem-se as Prefeituras de Tabira e Solidão, para que no prazo de 10 dias prestem informações:

Quantidade de carros-pipa que abastecem o município de Solidão com os respectivos responsáveis (Exército ou IPA) e identificação dos pipeiros;

Locais onde os carros-pipa são abastecidos;

Área atendida pelos carros-pipa (descrição da comunidade e localização);

Informações sobre quais carros-pipa recebem cloro e a dosagem procedida;

Informações acerca dos testes laboratoriais realizados na água oferecida à população com os carros-pipa, detalhando a frequência, local e o resultado da última medição.

Autue-se o Inquérito Civil em tela, alterando a numeração do PP 001/2013 para Inquérito Civil para 001/2017, em razão de duplicidade;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Tabira, 28 de abril de 2016.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
 Promotora de Justiça de Tabira

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE ADITIVO A TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 29 dias do mês de março de 2017, compareceram perante a Sede do Ministério Público de Arcoverde, a 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Arcoverde/PE, Ericka Garmes Pires Veras, representando o Ministério Público de Pernambuco, doravante denominado COMPROMITENTE, a Sra. Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita do Município de Arcoverde/PE e o Sr. Dr. Antônio Joaquim Ribeiro Júnior, Procurador do Município de Arcoverde /PE, representando o Município de Arcoverde, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/1985 e o art. 211 da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA entre si celebrado no dia 16/10/2015, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de Arcoverde/PE, datado de 16/10/2015, tendo por objeto a implementação de serviço de acolhimento institucional para atender crianças e adolescentes em situação de risco no Município de Arcoverde/PE, de responsabilidade da edilidade;

CONSIDERANDO que foi estabelecido o prazo de 01 (um) ano para a criação e para o pleno funcionamento da entidade de acolhimento institucional de responsabilidade do Município de Arcoverde/PE, nos moldes pactuados, a contar de 01/01/2016, o qual já se encontra, portanto, vencido;

CONSIDERANDO que foi criada a Casa Acolher Antônio Galindo Viana, entidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em situação de risco, de responsabilidade da edilidade, a qual se encontra em funcionamento desde e atualmente atende até 12 (doze) usuários;

CONSIDERANDO as dificuldades suscitadas pelo Município de Arcoverde/PE para dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta no prazo ajustado, em reunião realizada no último dia 13/02/2017, na Sede das Promotorias de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar o compromisso firmado às atuais condições, de modo a evitar eventual

judicialização para execução forçada das obrigações constantes do ajuste, o que poderia retardar ainda mais o integral cumprimento das cláusulas pactuadas,

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o Município de Arcoverde/PE compromete-se a implementar todas as obrigações pactuadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA datado de 16/10/2015, bem assim a providenciar, de forma progressiva, consoante cronograma a seguir descrito:

Abril/2017: Aquisição de novo espaço físico, mediante locação, para acomodação de 20 (vinte) usuários, crianças e/ou adolescentes, incluídos espaços de convivência e áreas de descanso para o pessoal a serviço da entidade de acolhimento, que atenda os padrões estabelecidos no documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" expedido pelo CONANDA, em junho de 2009, conforme Cláusula Terceira do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA; Maio/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes; Junho/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes; Julho/2017: Aquisição de material necessário para implementação de vagas para mais 02 (dois) usuários, crianças e/ou adolescentes, atingindo, assim, capacidade para o atendimento de 20 (vinte) usuários, crianças e/ou adolescentes; Ampliar gradativamente o quadro de pessoal, de acordo com a ampliação do número de vagas, bem assim providenciar a disponibilização de psicólogo para complementar a equipe técnica em caráter prioritário e de outros profissionais necessários ao bom andamento serviço de acolhimento, observada a proporção estabelecida no documento "Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" expedido pelo CONANDA, em junho de 2009, conforme Cláusula Primeira, Item quinto, do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA SEGUNDA – ratificar e consolidar as demais cláusulas previstas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, celebrado entre as partes em 16/10/2017.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente comprometidas, firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA datado de 16/10/2015, ratificando as demais obrigações pactuadas, que segue devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Arcoverde, 29 de março de 2017.

Ericka Garmes Pires Veras
 Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

Madalena dos Santos Brito
 Prefeita do Município de Arcoverde

Antonio Joaquim Ribeiro Júnior
 Procurador do Município de Arcoverde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

PORTARIA Nº 025/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017/2567556, encaminhada pelo Banco Central do Brasil, informando indícios de prática improba por ex-gestor da Câmara Municipal de Buíque e pessoas naturais e jurídicas privadas;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1 - Expedição de ofício ao Presidente da Câmara dos Vereadores de Buíque, requisitando, no prazo de 10 dias:

Cópia do convênio realizado entre a Câmara dos Vereadores de Buíque e o Banco Gerador S.A., em 21/05/2013, e de todos os termos aditivos atrelados;

Cópia de todos os instrumentos de confissões de dívida ou de assunção de obrigações relacionadas ao mesmo convênio, encaminhando, também, o ato normativo autorizador dessa operação de confissão de dívida ou assunção de obrigação e os comprovantes de pagamentos das parcelas da dívida assumida ; Comprovantes dos descontos efetivados, por força do dito convênio, na folha de pagamento dos funcionários da Câmara Municipal nos meses de 11/2013, 12/2013, 01/2014, 02/2014 e 03/2014;

d) Extrato bancário analítico das movimentações financeiras da Câmara Municipal, nos meses de 11/2013, 12/2013, 01/2014, 02/2014 e 03/2014;

2) Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

4) O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 18 de abril de 2018.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 026/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2017/2584770, encaminhada pela Procuradoria-Geral do Municipal de Buíque, informando possível ato de improbidade administrativa, supostamente praticado pelo ex-Prefeito daquela cidade;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1 - Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

2 – Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

3 – O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 18 de abril de 2018.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 029/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO documentos remetidos pela Procuradoria-Geral do Município de Tupanatinga, que indicam possível prática improba pela ex-Secretária de Educação daquele Município;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 18 de abril de 2017.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 030/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO documentos remetidos pela Procuradoria-Geral do Município de Tupanatinga, que indicam possível prática improba pelo ex-Prefeito e servidor comissionado daquele Município;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1.Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral

do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

3.O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 18 de abril de 2017.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 031/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buíque, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, art. 2º da Resolução nº 001/2012 do CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa, e da observância, pelos gestores, do princípio da legalidade;

CONSIDERANDO que constituem atos de improbidade administrativa, passível de apuração na via do Inquérito Civil, aqueles tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO documentos remetidos pela Prefeitura de Buíque, noticiando supostos desaparecimentos e deterioração de bens públicos (bombas hidráulicas, baterias, ferramentas e outros equipamentos), pertencentes ao Município de Buíque;

R E S O L V E:

Instaurar Inquérito Civil, determinando:

1.Remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

2.Comunicação, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco sobre a expedição da presente Portaria;

3.O registro desta Portaria nas tabelas internas desta Promotoria e no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Fica nomeada a servidora Ângela Maria Barros da Silva como secretária escrevente.

Buíque – PE, 18 de abril de 2017.

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 024/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do expediente administrativo Auto MPPE nº 2017/2577791, instaurado a partir do Ofício nº 013/2017 do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa de Garanhuns, por meio do qual informa que o Sr. Esdras Amancio da Silva sofre da patologia Esquizofrenia Refratária, apresentando comportamento agressivo para com as pessoas de seu convívio, de modo que seus pais, os idosos Manoel Amancio da Silva, 86 anos de idade, e Ernestina Maria, 76 anos de idade, estariam sofrendo violência física praticada por aquele;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, para apurar se o Município de Garanhuns está oferecendo o tratamento de saúde adequado ao paciente Esdras Amâncio da Silva, bem como se o mesmo oferece risco para a saúde e bem estar das pessoas de seu convívio, determinando: **1)** Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** Encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** Dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Encaminhe-se a Central de Inquéritos para conhecimento e eventuais providências; **5)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia ded Souza Ouro Preto; **6)** Oficie-se à coordenadoria de saúde mental do município de Garanhuns para que, levando em consideração as informações contidas no ofício nº 12/2017 daquele Órgão, indique quais as medidas adequadas ao tratamento do paciente; **7)** Designe-se audiência ministerial intimando o Sr. Marcos Amancio da Silva para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, devendo o mesmo apresentar cópia atualizada da certidão de nascimento do paciente Esdras Amancio da Silva; **8)** Oficie-se à Distribuição do forum da comarca de Garanhuns para que informe se há ação judicial na qual o Sr. Esdras Amancio da Silva figura como interditado; **9)** concedo o prazo de dez dias para respostas; **10)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 17 de abril de 2017

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

Procedimento Preparatório nº 001/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 18.339,00, cujo empenho ocorreu em março de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 063/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 002/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa EUROTUR VIAGENS E TURISMO, no valor global de R\$ 12.330,00, cujo empenho ocorreu em novembro de 2013.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 064/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 003/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de ar condicionado à empresa SHOPPING FRIO LTDA, no valor global de R\$ 13.480,00, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 064/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 04/2013

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para fins de adoção de medidas para impedir os incêndios nos depósitos de lixo do Município de Toritama/PE.

Foram juntados documentos, oficiando-se o então Prefeito do Município para providenciar manutenção da Guarda Municipal no depósito de resíduos sólidos da Prefeitura e o seu imediato cercamento, a fim de impedir a entrada de pessoas não autorizadas e animais no local, não tendo sido adotada nenhuma outra medida para impulsionar o presente procedimento investigatório desde janeiro de 2014.

Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, a fim de se certificar se foram tomadas as medidas necessárias para tal finalidade, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à CPRH para que realize nova vistoria no local, encaminhando relatório com informações acerca da existência de cercamento no local; controle de entrada de pessoas; e se persiste o problema de queima de resíduos, no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 004/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de passagens aéreas à empresa MÉRICA NATANE PAULINO, no valor global de R\$ 13.022,88, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 068/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 005/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de produtos variados à empresa MERCADINHO RODRIGUES, no valor global de R\$ 8.269,00, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 069/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 006/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com a empresa CERTAM, no valor global de R\$ 30.900,00, no exercício de 2015.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à empresa interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 007/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com a empresa CERTAM, no valor global de R\$ 55.800,00, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à empresa interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 008/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria

ocorrido na contratação de serviços com a empresa CERTAM, no valor global de R\$ 55.800,00, no exercício de 2013.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à empresa interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 009/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com o sr. EMERSON LUIZ DA SILVA PETRIMPERNI, no valor global de R\$ 31.800,00, no exercício de 2013.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à parte interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 010/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com o sr. EMERSON LUIZ DA SILVA PETRIMPERNI, no valor global de R\$ 31.800,00, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à parte interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 011/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na contratação de serviços com o sr. EMERSON LUIZ DA SILVA PETRIMPERNI, no valor global de R\$ 31.800,00, no exercício de 2015.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à parte interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 012/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de bens com a empresa JORGE DE SOUZA JUNIOR, no valor global de R\$ 13.952,76, no exercício de 2014.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo

por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 075/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 013/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de bens, materiais e serviços de vários fornecedores destinados à reforma do prédio da Câmara, no valor global de R\$ 40.555,79, no exercício de 2014. Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 077/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 014/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposta aquisição de bens pela Câmara Municipal de Vereadores sem o devido processo licitatório e fora das hipóteses previstas em lei para a sua dispensa ou inexigibilidade, o que teria ocorrido na aquisição de bens à empresa VIP INFORMÁTICA LTDA, no valor global de R\$ 8.863,30, no exercício de 2013. Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016.

Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja renovado o Ofício nº 076/2016, a fim de que sejam prestados integralmente os esclarecimentos nele requisitados. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 015/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de que foi realizado o processo de licitação nº 001/2015 pela Câmara Municipal de Vereadores de Toritama com a finalidade de contratação de advogado para defender a Casa Legislativa em possíveis processos em que esta figurasse como parte, assistente ou oponente, bem como para prestar serviços de consultoria jurídica, na modalidade carta-convite, pelo tipo menor preço, em detrimento à realização de concurso público e em afronta ao Código de Ética da OAB, não sendo ainda o caso de inexigibilidade de licitação. Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício à parte interessada para, querendo, se pronunciar a respeito dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Procedimento Preparatório nº 016/2016

Trata-se de procedimento preparatório instaurado para apurar denúncia de suposto vício em contrato de locação de imóvel firmado pelo Município de Toritama com o sr. JOSÉ FERNANDO BEZERRA, sob a alegação de que o imóvel locado, na verdade, pertence ao Sr. Odon Ferreira da Cunha, então Prefeito do Município. Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2016. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Diante da necessidade de continuidade das investigações, com base no art. 22 da Resolução do MPPE nº 001/2012, prorrogo por mais 90 (noventa) dias, a contar desta data, o prazo para conclusão do presente procedimento, determinando seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do Município para que esclareça a divergência existente entre as Certidões acostadas aos autos (fls. 14 e 44), informando se o imóvel descrito nos

autos encontra-se registrado no referido Cartório ou não. Em caso positivo, informe em nome de quem está registrado, no prazo de 15 (quinze) dias. Registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes. Após o término do prazo de cumprimento das diligências mencionadas, voltem os autos conclusos.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

*3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural*

PORTARIA Nº 014/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;** III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Inquérito Civil nº. 010/10-B, dizem respeito à Prevenção de Deslizamentos e Inundações, referindo-se, portanto, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas relativas ao tema;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a tramitação do procedimento para adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **INQUÉRITO CIVIL** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 27 de abril de 2017.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, com exercício pleno na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo e patrimônio histórico e cultural, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nºs. 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 001/2016, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;**

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar alguns procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça;

Considerando que os autos em apreço, sob a denominação de inquérito civil nº. 009/2015, diz respeito à correção das falhas nas obras realizadas na avenida presidente Kennedy, referindo-se, portanto, ao acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas relativas ao tema;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a tramitação do procedimento para adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **INQUÉRITO CIVIL** em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando as seguintes providências:

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria.

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Anotações de costume, inclusive no sistema de gestão de *Arquimedes*.

Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 02 de maio de 2017.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

PORTARIA Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2014, instaurado para apurar supostas irregularidades no funcionamento do Matadouro Municipal de Toritama;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 002/2014 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A renovação de Ofício à ADAGRO (Ofício nº 287/2015) para adoção das medidas cabíveis;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 003/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2006, instaurado para apurar supostas irregularidades no emprego de verbas públicas oriundas do FUNDEF, nos anos de 2005 e 2006, bem como negativa de prestação de informações pelo Poder Público Municipal, no Município de Toritama;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preliminar acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 00/2006 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A renovação dos Ofícios 251/2013 e 252/2013, solicitando informações ao Sindicato dos Professores do Município de Toritama e à Secretaria de Educação do Município de Toritama/PE;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 004/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 001/2012, instaurado para apurar supostas doações irregulares de áreas verdes do loteamento Izídio Tavares realizada pela Prefeitura de Toritama em favor de particulares;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2012 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A renovação de Ofício nº 126/2015;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 005/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 002/2013, instaurado para apurar supostas doações ilegais de imóveis realizada pela Prefeitura de Toritama em favor de particulares no ano de 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 002/2013 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

A renovação de Ofício nº 138/2015;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 003/2013, instaurado para apurar a notícia de que o Município de Toritama não vem atendendo à execução da política de atenção básica à saúde, não disponibilizando medicamentos e médicos regulares;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 003/2013 em **INQUÉRITO CIVIL**.

NOMEAR a servidora Daisy Katarina Bezerra para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

Oficie-se ao CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, requisitando vistoria nas unidades de saúde do Município de Toritama, a fim de verificar se o Município de Toritama não vem atendendo à execução da política de atenção básica à saúde, não disponibilizando medicamentos e médicos regulares, no prazo de 30 (trinta) dias;

A remessa de cópias desta portaria:

ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

a Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2001
DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar denúncias de aplicação irregular dos recursos do FUNDEF, principalmente no que pertine à remuneração de professores, inclusive contratações irregulares de professores com habilitação em magistério, por parte da Prefeitura Municipal de Toritama. Não há movimentação nos presentes autos desde janeiro de 2014. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar se a remuneração dos profissionais da educação básica se encontra em conformidade com a legislação de regência e se existem irregularidades na contratação de professores, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Reitere-se os Ofícios nº 12 e 13/2014. Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2005

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades consistentes em atrasos de repasses de empréstimos consignados por parte do Município de Toritama à Caixa Econômica Federal nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2005.

Não há movimentação nos presentes autos desde janeiro de 2014. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público. Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar se os atrasos nos repasses dos empréstimos consignados dos servidores públicos municipais nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2005 foram adimplidos, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino: Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Reitere-se o Ofício nº 14/2014. Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2011

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar denúncias no sentido de que lavanderias de jeans instaladas neste Município não estão realizando o controle ambiental necessário, causando, portanto, poluição ambiental nas mais diversas formas. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se encontra ultrapassado o prazo de conclusão do procedimento e que se fazem necessárias diligências para a sua conclusão, notadamente para se certificar do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados com as lavanderias de jeans instaladas neste Município, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino: Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Cumpra-se.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 003/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de ausência de condições estruturais e humanas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência nas escolas públicas e privadas no Município de Toritama.

Não há movimentação nos presentes autos desde março de 2014. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar da eventual ausência de condições estruturais e humanas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência nas escolas públicas e privadas no Município de Toritama, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Oficie-se às Secretarias de Obras e de Educação do Município de Toritama para prestarem informações acerca das atuais condições estruturais e humanas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência nas escolas públicas e privadas do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 004/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar a existência de possíveis práticas de nepotismo na Prefeitura de Toritama.

Não há movimentação nos presentes autos desde 21/02/2014. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de feitos judiciais e extrajudiciais.

Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar da eventual prática de nepotismo na Prefeitura de Toritama, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Notifique-se as denunciante para comparecerem nesta Promotoria de Justiça, em data a ser agendada após o retorno das férias desta representante ministerial, para prestarem maiores esclarecimentos acerca dos fatos. Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 005/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar denúncias acerca da existência de diversos loteamentos irregulares e clandestinos no Município de Toritama. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se encontra ultrapassado o prazo de conclusão do procedimento e que se fazem necessárias diligências para a sua conclusão, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Registre-se no sistema de gestão de autos *Arquimedes*.

Cumpra-se.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 007/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar as medidas adotadas para garantir a segurança da população pelo Município de Toritama em relação ao projeto institucional Pacto dos Municípios pela Segurança Pública.

Não há movimentação nos presentes autos desde junho de 2015. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais. Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos

transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar se foi dado cumprimento ao Termo de Cooperação Técnica – TCT e Compromisso firmado para atuação na concretização de ações preventivas na área de segurança pública, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

Reitere-se os Ofícios nº 151 e 152/2015. Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 008/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos e indústrias dos setores público e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

Não há movimentação nos presentes autos desde janeiro de 2015. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar se foi dado cumprimento ao Termo de Compromisso Ambiental firmado com o Município de Toritama, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame; Oficie-se ao Município de Toritama, encaminhando cópia do TCA e seus anexos, para que informe as medidas adotadas para o seu efetivo cumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

Toritama(PE), 27 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 001/2014

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil – IC instaurado com o objetivo de apurar apurar informações no sentido de contaminação da água fornecida à população no Município de Toritama, tanto a provida pelo sistema público quanto a fornecida por soluções alternativas coletivas, a exemplo de carros-pipa, poços, chafarizes.

Não há movimentação nos presentes autos desde janeiro de 2014. Justifico a análise dos presentes autos somente nesta data em razão do acúmulo de feitos nesta Promotoria, que possui grande demanda de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Em consonância com o estipulado na RES-CSMP nº 01/2012, que disciplina o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, o prazo para conclusão do IC é de um ano, prorrogável, entretanto, pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Em tais casos, será dada ciência ao Conselho Superior do Ministério Público.

Nesse contexto, considerando que se fazem necessárias diligências para se certificar da qualidade da água fornecida atualmente à população no Município de Toritama, prorrogo o prazo do inquérito civil em epígrafe, por mais um ano, com amparo no art. 21 da aludida resolução, ao tempo em que determino:

Oficie-se ao CSMP, através de seu Presidente, cientificando-o da prorrogação do prazo de conclusão do IC em exame;

Oficie-se à COMPESA, requisitando o encaminhamento de informações acerca do cumprimento da Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde e do Decreto 5440/2005, no prazo de 30 (trinta) dias;

Oficie-se ao Município de Toritama, requisitando o encaminhamento de informações sobre a atividade de fiscalização do controle e qualidade da água neste Município, notadamente as impostas pela Portaria 2914 do Ministério da Saúde e do Decreto 5440/2005, no prazo de 30 (trinta) dias;

Oficie-se à IV GERES, requisitando o encaminhamento de informações acerca da qualidade da água servida neste Município e soluções alternativas coletivas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Toritama(PE), 26 de abril de 2017.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotor de Justiça